



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

10-05 Curionópolis 1988

PUBLICADO NO QUADRO
DE AVISOS EM
Pr Renato Bento Tavares
Prefeitura Municipal de Curionópolis
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.042 DE 04 de Junho de 2009

"Altera o artigo 8º da 156/2003, que dispõe sobre a titulação de terras no município de Curionópolis e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Curionópolis aprovou e **WENDERSON AZEVEDO CHAMON**, Prefeito do Município de Curionópolis, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei 156/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O ocupante de imóvel urbano, nas condições previstas na presente lei e que não esteja escriturada e registrada no Cartório de Registro de Imóveis em seu nome, deverá manifestar-se mediante requerimento a sua intenção de regularizá-lo, para que a Administração Municipal adote as medidas visando atender ao que dispõe o artigo primeiro."

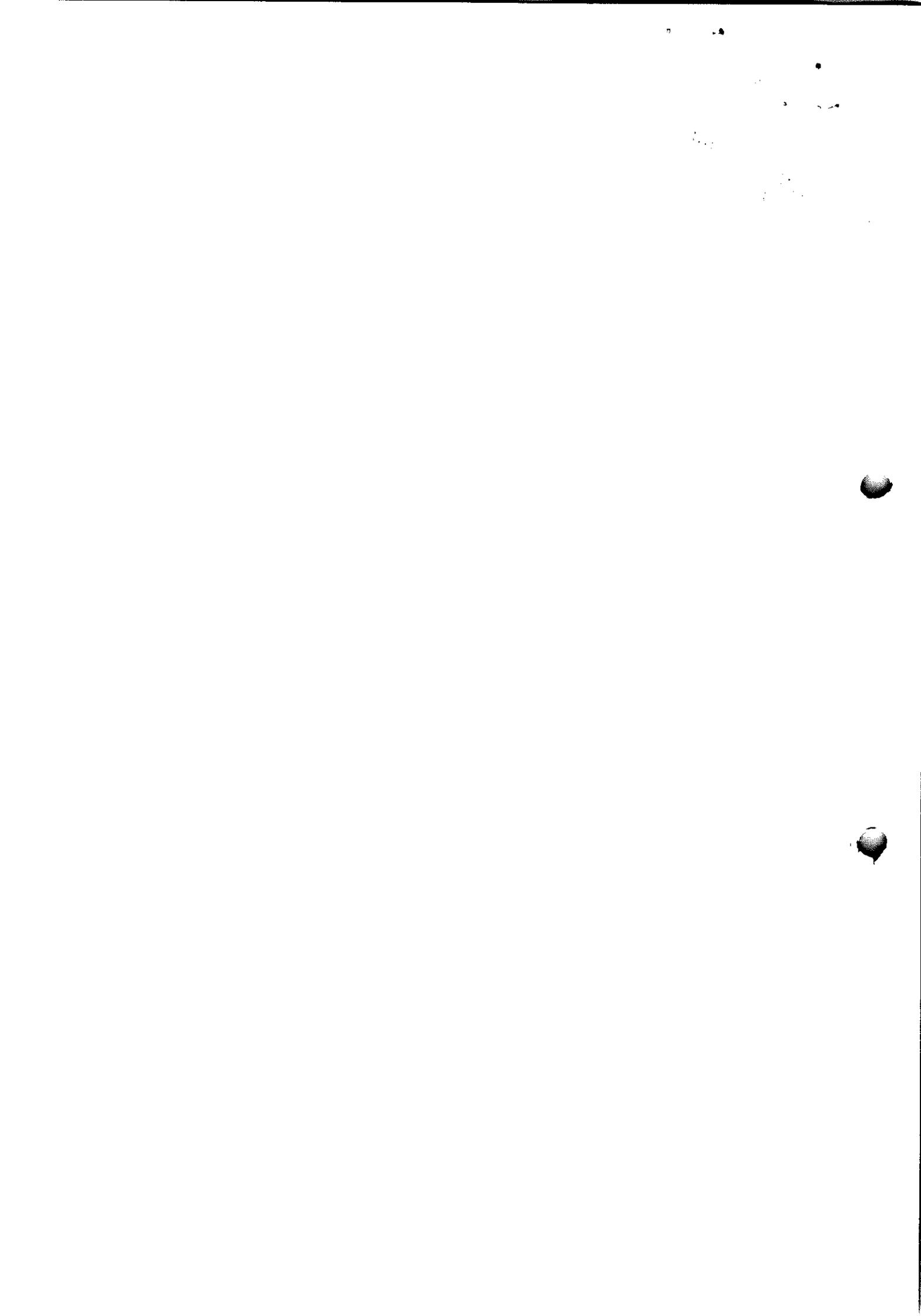
Art. 2º - O Art. 8º da Lei 156 de 31 de Outubro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Os títulos definitivos de propriedade de terras expedidos pelo Município de Curionópolis serão assinados pelo Prefeito Municipal."

Art. 3º - O Art. 12 da Lei 156 de 31 de Outubro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Os títulos definitivos de propriedade serão registrados junto ao Departamento de Terras, constando as medidas do terreno ou lote, os limites e confrontações, área total, tudo de acordo com o memorial descritivo, que será anexado ao respectivo título."

Art. 4º - O Art. 13 da Lei 156 de 31 de Outubro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

"Art. 13 - Expedido o título definitivo de propriedade, o Departamento de Terras fará o cadastramento da propriedade e comunicará ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Curionópolis para as providências tributárias cabíveis"

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Curionópolis, 04 de JUNHO de 2009


Wenderson Azevedo Chamon
Prefeito Municipal de Curionópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



LEI Nº 1.042 DE 04 de Junho de 2009



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS EM 04/06/09
Pr Renato Bento Tavares
Prefeitura Municipal de Curionópolis
Chefe de Gabinete

"Altera o artigo 8º da 156/2003, que dispõe sobre a titulação de terras no município de Curionópolis e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Curionópolis aprovou e **WENDERSON AZEVEDO CHAMON**, Prefeito do Município de Curionópolis, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei 156/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O ocupante de imóvel urbano, nas condições previstas na presente lei e que não esteja escriturada e registrada no Cartório de Registro de Imóveis em seu nome, deverá manifestar-se mediante requerimento a sua intenção de regularizá-lo, para que a Administração Municipal adote as medidas visando atender ao que dispõe o artigo primeiro."

Art. 2º - O Art. 8º da Lei 156 de 31 de Outubro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Os títulos definitivos de propriedade de terras expedidos pelo Município de Curionópolis serão assinados pelo Prefeito Municipal."

Art. 3º - O Art. 12 da Lei 156 de 31 de Outubro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Os títulos definitivos de propriedade serão registrados junto ao Departamento de Terras, constando as medidas do terreno ou lote, os limites e confrontações, área total, tudo de acordo com o memorial descritivo, que será anexado ao respectivo título."

Art. 4º - O Art. 13 da Lei 156 de 31 de Outubro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

"Art. 13 - Expedido o título definitivo de propriedade, o Departamento de Terras fará o cadastramento da propriedade e comunicará ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Curionópolis para as providências tributárias cabíveis"

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Curionópolis, 04 de JUNHO de 2009



Wenderson Azevedo Chamon
Prefeito Municipal de Curionópolis